



**LEI Nº 591/2021**

**Autoriza o Poder Executivo a criar o programa “IPTU em dia dá prêmios” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “IPTU em dia dá prêmios” mediante sorteio de prêmios, conforme definido em Regulamento, entre os contribuintes adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º - O Objetivo da campanha é fomentar a arrecadação de tributos municipais.

§ 2º Considera-se adimplente, para efeito de participação no sorteio, o contribuinte que não tiver débito de IPTU referentes ao exercício em curso e aos exercícios anteriores não alcançados pela prescrição.

§ 3º - O contribuinte que tiver parcelamento de débitos referente a exercícios anteriores será considerado adimplente, desde que não possua parcela em atraso.

**Art. 2º** Poderá participar do sorteio “IPTU em dia dá prêmios”, toda pessoa física ou jurídica, atendendo às condições estipuladas no artigo anterior que tenha retirado junto à Administração Municipal o cupom relacionado ao respectivo imóvel.

§ 1º - Quando a responsabilidade pelo pagamento do imposto for atribuída por contrato ao locatário do imóvel, este participará do concurso, podendo retirar o cupom em seu próprio nome, desde que apresente cópia do contrato que lhe atribui o ônus pelo pagamento do IPTU.

§ 2º - Não poderão participar do sorteio:

I - O Prefeito e Vice prefeito;

II - Os Secretários municipais e equiparados a estes;

III - Os Servidores ou ocupantes de cargo comissionado, da Administração Direta e Indireta, exerçam função de chefia, diretoria ou assemelhados;

IV - Os contribuintes imunes, isentos e os contemplados com a remissão ao pagamento do IPTU;

V - Os Vereadores de Santo Antônio do Gramma;

VI - Os membros da Comissão Organizadora do Concurso.

**Art. 3º** Para concorrer aos prêmios, os participantes deverão comparecer ao órgão responsável pela arrecadação de tributos, ou outro local a ser definido pela Comissão Organizadora e retirar o respectivo cupom mediante a comprovação da inexistência de débitos.

**Art. 4º** Os sorteios serão realizados em local público, a ser definido pela Comissão Organizadora, e contará com a presença dos integrantes da referida Comissão e da comunidade.

Recbi  
14/07/21  
Mpm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

**Art. 5º** O portador do cupom sorteado não terá direito ao prêmio se, no momento da apuração, verificar-se a existência de débitos vencidos e não pagos posteriores a data de emissão do cupom.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, será realizado novo sorteio até que contemplado participante que, até a data do sorteio, não possua débitos vencidos e não pagos referentes ao IPTU.

**Art. 6º** O resultado de cada sorteio será amplamente divulgado e publicado na Imprensa Oficial do Município, como também em outros meios de comunicação.

**Art. 7º** A Comissão Organizadora do Concurso “IPTU em dia dá prêmios” será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Cabe à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso;
- III - aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data do sorteio, os cupons sorteados;
- IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- V - coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- VI - elaborar relatório geral do concurso “IPTU em dia dá prêmios” na forma de Edital e dar publicidade.

**Art. 9º** Os prêmios serão entregues aos contemplados no prazo de 30 (trinta) dias da data do sorteio, mediante assinatura de recibo, apresentação de documento de identificação e comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

§ 1º O prêmio ficará acumulado para o próximo sorteio, quando o sorteado não atender ao disposto nesta Lei.

§ 2º O participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de realização do sorteio, perderá o direito ao mesmo, e será doado a uma entidade sem fins lucrativos sediada no município de Santo Antônio do Gramma, desde que esteja quite com o município.

§ 3º Os custos relativos aos transportes dos prêmios e, no caso do veículo ou moto, de licenciamento, emplacamento e transferência, serão de responsabilidade dos respectivos ganhadores.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela campanha “IPTU em dia dá prêmios”, por sua organização, sorteio e entrega dos prêmios.

**Art. 11.** O contribuinte sorteado deverá ceder os direitos de uso de imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização expressa, constante do Termo de Recebimento dos prêmios.

**Art. 12.** O concurso “IPTU em dia dá prêmios” poderá ser realizado anualmente, sendo ato discricionário do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 12 de julho de 2021.

  
**Marco Aurélio Raminho**  
**Prefeito Municipal**